
EXTRATO DA ATA DA 330ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA EM 16 DE SETEMBRO DE 2026.

Horário: 09:10 **Local:** realizou-se por meio de videoconferência via ferramenta Teams, reuniram-se os membros da CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA, cujos trabalhos foram coordenados pelo Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina EDIMARCOS LUCHI, com a participação dos Conselheiros CLAIR MARTINS DA SILVA, MAURILIO CORREIA SANTANA, ELIDO EMMERICH FIRME, CARLOS DARLAN PATIL, MARIO ZAN BARROS, EDUARDO TRESENA PORCHERA, JOSE CARLOS BRAVO ALVAREZ JUNIOR, BRENO MAMARI PESSOA, GABRIELA APARECIDA REZENDE AZEVEDO CARON, ANA PAULA RANGEL SOARES SILVA e MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA. **Ausências justificadas:** RENATA SANTANA SANTOS e MARCIO ANTONIO CUZZUOL PEREIRA. **Ausência não justificada:** TAMIRES ENDRINGER DEPES. **Assessoramento da Reunião:** AMANDA DESSAUNE RUAS DARÓS. Os trabalhos foram abertos pelo Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina EDIMARCOS LUCHI. Ordem do dia: Houve o julgamento dos processos que estavam em posse dos conselheiros como segue: **a) De relato da Conselheira ANA PAULA RANGEL SOARES SILVA** Número do Processo: 2026/000086 U. **Fato 1:** 400,0000 - Profissional da contabilidade que elabora demonstrações contábeis em desacordo com as NBCs. (Estrutura das demonstrações contábeis). Elaborar demonstrações contábeis de 01(uma) Empresa, referente ao ano base de análise de 2024, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com a (ANÁLISE TÉCNICA PARA MICROENTIDADES - NBC TG 1002) ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA (Seções 2 e 3, da NBC TG 1002) - Não há indicação da categoria profissional, de acordo com o art. 20 do D.L. 9295/46 e item 4, letra "r" da NBC PG 01 DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS (Seção 6, da NBC TG 1002) - AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO, o que identificamos por meio do Agendamento Eletrônico CRCES nº9189 – Projeto – Empresas. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001, c/c as seções de 2 a 6 da NBC TG 1002. **Fato 2:** 403,0000 - Profissional da contabilidade que não faz comunicação formal ao seu cliente sobre a obrigatoriedade de registro público dos livros contábeis. Deixar de comunicar formalmente a exigência do registro público de livros contábeis no órgão competente referente ao Livro Diário nº01 de 01(uma) Empresa relativo ao exercício 2024, meio do Agendamento Eletrônico CRCES nº9189 – Projeto – Empresas. **Enquadramento:** Item 4, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c Item 19 da NBC ITG 2000. **Decisão:** Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$616,00 (seiscentos e dezesseis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1774/25. Pela aplicação da pena ética, com base legal prevista na alínea "a" do item 20 do CEPC (NBCPG 01), cc artigo 56, inciso II, alínea a, artigo 57, § 1º, inciso III, § 2º, inciso I, letra "c" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Fato 2) Arquivado - ARQUIVAMENTO AUSENCIA DE FATO GERADOR (art. 77), tendo em vista que o atuado apresentou comunicação formal a empresa assinado pelo representante legal como

representante legal da empresa datada em 31/12/2024. Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R\$616,00 (seiscentos e dezesseis reais) e pena ética unificada para todos os fatos. Aprovado por UNANIMIDADE. **De relato do Conselheiro BRENO MAMARI PESSOA** Número do Processo: 2026/000075 U. **Fato único:** 119,0000 - Profissional da contabilidade que não apresenta escrituração contábil e/ou deixa de transcrever nos livros de contabilidade obrigatórios. Deixar de apresentar escrituração contábil no Livro Diário referente ao exercício de 2024, de 01 (uma) entidade, o que identificamos por meio de Agendamento Eletrônico CRCES nº9294. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. **Decisão:** Fato único) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$616,00 (seiscentos e dezesseis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1744/25. Pela aplicação da pena ética, com base legal prevista na alínea a do item 20 do CEPC (NBCPG 01), cc artigo 56, inciso II, alínea a, artigo 57, § 1º, inciso III, § 2º, inciso I, letra "c" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por UNANIMIDADE. **De relato do Conselheiro CARLOS DARLAN PATIL** Número do Processo: 2026/000066 U. **Fato único:** 400,0000 - Profissional da contabilidade que elabora demonstrações contábeis em desacordo com as NBCs. (Estrutura das demonstrações contábeis). Elaborar demonstrações contábeis de 01 (uma) empresa referente ao exercício de 2024, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com a NBC TG 1002, itens: I - ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA (Seções 2 e 3, da NBC TG 1002) - O Livro Diário não apresenta as Demonstrações Contábeis de acordo com o item 3.6 da NBC TG 1002 (AUSENCIA DLPA); II - DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS (Seção 6, da NBC TG 1002) - Ausência da Demonstração (DLPA) e V - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE - Não apresenta ao final das demonstrações, declaração de conformidade e atividade operacional, conforme item 3.2 da NBC TG 1002, o que identificamos por meio do atendimento a fiscalização eletrônica através do agendamento 9139. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001, c/c as seções de 2 a 6 da NBC TG 1002. **Decisão:** Arquivado - ARQUIVAMENTO AUSENCIA DE FATO GERADOR (art. 77). Aprovado por UNANIMIDADE. **De relato do Conselheiro CLAIR MARTINS DA SILVA** Número do Processo: 2026/000030 U. **Fato único:** 120,0000 - Profissional da contabilidade que facilita o exercício da profissão contábil à pessoa física inabilitada (sem registro ou cassado) ou a profissional impedido (com registro baixado ou suspenso). Facilitar o exercício da profissão as pessoas físicas sem registro ou profissional impedido, o que identificamos por meio da denúncia 2025/000463 e o atendimento a notificação 2025/000308. **Enquadramento:** Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4, alínea "a", e 5, alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). **Decisão:** Fato único) Pela aplicação de multa pecuniária de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais) acrescido de 1/10 de R\$ 61,60 (sessenta e um reais e sessenta centavos) totalizando R\$ 677,60 (seiscentos e setenta e sete reais e sessenta centavos), por Facilitar o exercício da profissão aos

não habilitados/impedidos de exercê-la exigida pelo auto, com base legal prevista no artigo 27, letra “c”, do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea “a”, e artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.774/25. Pela aplicação da pena ética, com base legal prevista na alínea a do item 20 do CEPC (NBCPG 01), cc artigo 56, inciso II, alínea a, artigo 57, § 1º, inciso III, § 2º, inciso I, letra “c” da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, letra “g”, do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por UNANIMIDADE. Número do Processo: 2026/000031 U. **Fato único:** 120,0000 - Profissional da contabilidade que facilita o exercício da profissão contábil à pessoa física inabilitada (sem registro ou cassado) ou a profissional impedido (com registro baixado ou suspenso). Facilitar o exercício da profissão as pessoas físicas sem registro ou profissional impedido, o que identificamos por meio da denúncia 2025/000463 e o atendimento a notificação 2025/000308. **Enquadramento:** Alínea “c” do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4, alínea “a”, e 5, alínea “e” do CEPC (NBC PG 01). **Decisão:** Fato único) Pela aplicação de multa pecuniária de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais) acrescido de 1/10 de R\$ 61,60 (sessenta e um reais e sessenta centavos) totalizando R\$ 677,60 (seiscentos e setenta e sete reais e sessenta centavos), por Facilitar o exercício da profissão aos não habilitados/impedidos de exercê-la exigida pelo auto, com base legal prevista no artigo 27, letra “c”, do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea “a”, e artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.774/25. E pela aplicação da pena ética, com base legal prevista na alínea a do item 20 do CEPC (NBCPG 01), cc artigo 56, inciso II, alínea a, artigo 57, § 1º, inciso III, § 2º, inciso I, letra “c” da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, letra “g”, do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por UNANIMIDADE. Número do Processo: 2026/000043 U. Adiado para próxima reunião pelo motivo: Adiado para próxima reunião pelo motivo: ADIAMENTO DE JULGAMENTO. Prazo concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator. **De relato do Conselheiro EDUARDO TRESENA PORCHERA** Número do Processo: 2026/000079 U. Fato único) 111,0000 - Profissional da contabilidade que deixa de executar serviços contábeis para os quais foi contratado. Deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios (ausência de transmissão das ECDs referentes aos exercícios de 2023 e 2024, escrituração dos livros diário dos exercícios de 2023, 2024 e do período de 2025 até outubro, ECFs dos exercícios de 2023 e 2024 teriam sido transmitidas de forma incompleta e ausência da escrituração de uma NF-e referente 2023), para os quais foi contratado, o que identificamos por meio de denúncia protocolada sob nº 2026/000050 e o atendimento a notificação 2026/000040. **Enquadramento:** Arts. 25 e 27, alínea “c” do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea “w” do CEPC (NBC PG 01). **Decisão:** Fato único) Pela aplicação da pena de MULTA de 02 (duas) anuidades no valor de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), perfazendo o valor total de R\$1.232,00 (um mil e duzentos e trinta e dois reais), com base legal prevista no artigo 27, letra “c”, do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra “a”, artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.774/25. E, pela aplicação de pena ética, com base legal prevista no item 20, alínea “a” do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea “a” da Resolução CFC 1.603/20 e artigo 27, alínea “g”, do Decreto-lei 9.295/46. Aprovado por UNANIMIDADE. **De relato do Conselheiro ELIDO EMMERICH FIRME** Número do Processo: 2026/000090 U. **Fato único:** 400,0000 - Profissional da contabilidade que elabora demonstrações contábeis em desacordo com as NBCs. (Estrutura das

demonstrações contábeis). Elaborar demonstrações contábeis de 01(uma) Empresa, referente ao ano base de análise de 2024, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com a (ANÁLISE TÉCNICA PARA MICROENTIDADES - NBC TG 1002) DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS (Seção 6, da NBC TG 1002) - AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO, o que identificamos por meio do Agendamento Eletrônico CRCES nº9184 – Projeto – Empresas. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001, c/c as seções de 2 a 6 da NBC TG 1002. **Decisão:** Fato único) Arquivado - ARQUIVAMENTO AUSENCIA DE FATO GERADOR (art. 77). Aprovado por UNANIMIDADE. **De relato do Conselheiro JOSE CARLOS BRAVO ALVAREZ JUNIOR** Número do Processo: 2026/000044 U. **Fato único:** 400,0000 - Profissional da contabilidade que elabora demonstrações contábeis em desacordo com as NBCs. (Estrutura das demonstrações contábeis). Elaborar demonstrações contábeis de 01 (uma) empresa referente ao exercício de 2024, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com a NBC TG 1000, itens I – ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA - O Livro Diário (registrado na Junta Comercial digitalmente ou fisicamente ou enviado via ECD) não apresenta as Demonstrações Contábeis de acordo com o item 10 da NBC TG 26. (AUSENCIA DA DMPL, DFC e NE). II – BALANÇO PATRIMONIAL- Utilização de outros termos para identificar caixa e equivalentes de caixa (disponível, caixa, bancos, etc). III – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO - III.1) Estruturação indevida e incompleta da Demonstração do Resultado conforme o item 82 da NBC TG 26. - III.2) Destaque dos termos (receitas, custo dos produtos/mercadorias/serviços, lucro bruto, resultado antes das receitas e despesas financeiras, resultado antes dos tributos sobre o lucro, resultado líquido das operações continuadas, resultado líquido do período). V – DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PAT. LÍQUIDO - Ausência DA DMPL VI - DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA - Ausência da DFC. IX- NOTAS EXPLICATIVAS - Ausência das Notas Explicativas, o que identificamos por meio do atendimento ao Agendamento 9112. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001, c/c as seções de 2 a 6 da NBC TG 1002. **Decisão:** Fato único) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$616,00 (seiscentos e dezesseis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1774/25, em razão da elaboração de demonstrações contábeis de 01 (uma) empresa, referentes ao exercício de 2024, em desacordo com a NBC TG 1000 e a NBC TG 26, notadamente em razão da apresentação incompleta da Demonstração do Resultado do Exercício, elaborada a partir da receita líquida, desprezando os demais itens obrigatórios de sua estrutura, nos termos do Auto de Infração nº 2026/000044. E pela aplicação da pena ética, com base legal prevista na alínea a do item 20 do CEPC (NBCPG 01), cc artigo 56, inciso II, alínea a, artigo 57, § 1º, inciso III, § 2º, inciso I, letra "c" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por UNANIMIDADE. Número do Processo: 2026/000081 U.

Fato único: 113,0000 - Profissional da contabilidade que demonstra falta de zelo no desempenho de suas funções. Demonstrar falta de zelo e diligência no desempenho de suas funções profissionais, ao participar, conduzir e/ou assinar atos societários e cadastrais relacionados à alteração ou manutenção de endereço de 03(três) empresas, sem comprovar a adoção de cautelas mínimas quanto à legitimidade/autorização de uso do imóvel, posteriormente contestada pela denunciante, conforme apurado na Denúncia CRC/ES nº 2026/000047 e no atendimento à Notificação nº 2026/000035. **Enquadramento:** Alínea "b" do Art. 25, do DL n.º 9.295/1946, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). **Decisão:** Fato único) Pela aplicação de multa pecuniária de 05 (cinco) anuidades no valor de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais) cada uma, somando o valor de R\$ 3.080,00 (três mil e oitenta reais), base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57, §1º, inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1774/25, reconhecendo a responsabilidade do autuado, pela prática de infração disciplinar e ética consistente na falta de zelo e negligência no exercício profissional ao formalizar alterações de endereços de sedes de três empresas sem a devida autorização ou respaldo documental dos titulares do imóvel, incorrendo na vedação do item 5, alínea w, e no descumprimento do dever do item 4, alínea a, da NBC PG 01 (Resolução CFC nº 1.570/2019), c/c o art. 25, alínea b, do Decreto-Lei nº 9.295/1946 e pela aplicação da pena ética, com base legal prevista na alínea b do item 20 do CEPC (NBCPG 01), cc artigo 56, inciso II, alínea b, artigo 57, § 1º, inciso III, § 2º, inciso I, letra "c" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por UNANIMIDADE. **De relato do Conselheiro MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA** Número do Processo: 2026/000087 U. **Fato único:** 400,0000 - Profissional da contabilidade que elabora demonstrações contábeis em desacordo com as NBCs. (Estrutura das demonstrações contábeis). Elaborar demonstrações contábeis de 01(uma) Empresa, referente ao ano base de análise de 2024, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com a (ANÁLISE TÉCNICA PARA MICROENTIDADES - NBC TG 1001)- DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO (Seção 5, da NBC TG 1001) - Apresenta contas de Receitas, Despesas e/ou Resultado Não Operacional, já extinta das normas, em desacordo com os itens com os itens 57 a 59 da CTG 2000. Destaque da Conta Receitas e Despesa Não Operacional na apresentação da DRE.NOTAS EXPLICATIVAS- Não apresenta informações sobre o julgamento da administração quanto a continuidade dos negócios, em conformidade com o item 3.4 da NBC TG 1001. Não apresenta as divulgações do ativo imobilizado em conformidade com os item 17.17 a 17.19, da NBC TG 1001 - Sem destaque da Conta no Balanço Patrimonial e destaque na Nota Explicativa. Não apresenta as divulgações do ativo intangível, em conformidade com os itens 18.11 e 18.12 da NBC TG 1001 - sem destaque da Conta no Balanço Patrimonial e destaque na Nota Explicativa.- Não apresenta as divulgações das provisões, passivos e ativos contingentes, de acordo com os itens 21.10 e 21.11 da NBC TG 1001.- Não apresenta menção quanto aos eventos subsequentes, de acordo com os itens 32.6 a 32.8 da NBC TG 1001- Não apresenta divulgação sobre os empréstimos e financiamentos, conforme o item 25.4 da NBC TG 1001 cc itens 8.5, 11.40 e seção 25 da NBC TG 1000 - Não apresenta divulgação dos procedimentos para elaboração das demonstrações contábeis na data de transição, de acordo com os itens 35.3 a 35.8 da NBC TG 1001., o que identificamos por meio

do Agendamento Eletrônico CRCES nº9200 – Projeto – Empresas. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001, c/c as seções de 2 a 6 da NBC TG 1002. **Decisão:** Fato único) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1774/25. E, pela aplicação de pena ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por UNANIMIDADE. **De relato do Conselheiro MARIO ZAN BARROS** Número do Processo: 2025/000166 U. **Fato único:** 119- Profissional da contabilidade que não apresenta escrituração contábil e/ou deixa de transcrever nos livros de contabilidade obrigatórios. Deixar de elaborar escrituração contábil referente ao período de 2023 de 01 (uma) empresa, o que identificamos por meio do não atendimento a Fiscalização Eletrônica através do Agendamento 8682 e da notificação 2025/000284. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. **Decisão:** Fato único) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), com base legal prevista no artigo 27, alínea "c", do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 Resolução CFC nº 1744/24. E, pela aplicação de pena ética, com base legal prevista no Item 20, alínea "a", do CEPC (NBC PG 01), c/c o art. 56, inciso II, alínea "a", da Resolução CFC n.º 1.603/2020, e com o art. 27, alínea "g", do Decreto-Lei n.º 9.295/1946. Aprovado por UNANIMIDADE. **De relato do Conselheiro MAURILIO CORREIA SANTANA** Número do processo: 2026/000082 U. **Fato único:** 400,0000 - Profissional da contabilidade que elabora demonstrações contábeis em desacordo com as NBCs. (Estrutura das demonstrações contábeis). Elaborar demonstrações contábeis de 01 (uma) empresa referente ao exercício de 2024, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com a NBC TG 1002, itens: I - ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA (Seções 2 e 3, da NBC TG 1002) - O Livro Diário não apresenta as Demonstrações Contábeis de acordo com o item 3.6 da NBC TG 1002 (AUSÊNCIA DLPA) e - Não há a divulgação do Exercício de Comparabilidade, de acordo com o item P11 cc c/item 35.6 da NBC TG 1002 - (Ausência na DRE). II - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO (Seção 5, da NBC TG 1002) - Estruturação indevida da Demonstração de Resultados, conforme o item 5.1, da NBC TG 1002. III - DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS (Seção 6, da NBC TG 1002) - Ausência da Demonstração (DLPA) e IV - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE - Não apresenta ao final das demonstrações, declaração de conformidade e atividade operacional, conforme item 3.2 da NBC TG 1002, o que identificamos por meio do atendimento a fiscalização eletrônica através do agendamento 9151. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001, c/c as seções de 2 a 6 da NBC

TG 1002. **Decisão:** Fato único) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$616,00 (seiscentos e dezesseis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra “c”, do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra “a”, artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1774/25. Pela aplicação da pena ética, com base legal prevista na alínea a do item 20 do CEPC (NBCPG 01), cc artigo 56, inciso II, alínea a, artigo 57, § 1º, inciso III, § 2º, inciso I, letra “c” da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, letra “g”, do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por UNANIMIDADE. **De relato da Conselheira RENATA SANTANA SANTOS** Número do Processo: 2026/000089 U. Adiado para próxima reunião pelo motivo: Adiado para próxima reunião pelo motivo: ADIAMENTO DE JULGAMENTO. Adiamento por ausência justificada. **b) PROCESSOS ARQUIVADOS POR REGULARIZAÇÃO.** O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina Conselheiro EDIMARCOS LUCHI deu conhecimento à Câmara de Fiscalização Ética e disciplina do arquivamento do(s) processo(s) a seguir relacionados, em decorrência da respectiva regularização nos termos do artigo 44, inciso I, da Resolução CFC 1.603/2020. Número do Processo: 2026/000059 U. **Fato único:** 400,0000 Profissional da contabilidade que elabora demonstrações contábeis em desacordo com as NBCs. (Estrutura das demonstrações contábeis). Elaborar demonstrações contábeis de 01(uma) entidade, referente ao ano base de análise de 2024, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com a (NBCTG 100 C/C ITG 2003 – ENTIDADE ESPORTIVA E A ITG 2002 - BALANÇO PATRIMONIAL (Seção 4 da NBC TG 1000 e item 23 da ITG 2002)- Superávit ou Déficit Acumulado classificado indevidamente como Lucros ou Prejuízos Acumulados- Não há o destaque das referências vinculadas às Notas Explicativas correspondentes DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO (Seção 5 da NBC TG 1000 e itens 23 e 24 da ITG 2002)- Ausência de segregação das receitas operacionais Com Restrição e Sem Restrição. - Ausência de destaque das informações de gratuidade concedidas e serviços voluntários obtidos por atividade.- Utilização dos termos lucro ou prejuízo que devem ser substituídos por superávit ou déficit. - Não há o destaque das referências vinculadas às Notas Explicativas correspondentes DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Seção 6 da NBC TG 1000 e item 23 da ITG 2002)- Utilização dos termos lucro ou prejuízo que devem ser substituídos por superávit ou déficit. - Não há o destaque das referências vinculadas às Notas Explicativas correspondentes DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA (Seção 7 da NBC TG 1000, itens 23 e 25 da ITG 2002 e NBC TG 03)- As doações foram classificadas no fluxo das atividades operacionais. - Não há o destaque das referências vinculadas às Notas Explicativas correspondentes NOTAS EXPLICATIVAS (Seção 8 da NBC TG 1000 e item 27 da ITG 2002)- Não foi apresentado declaração que as Demonstrações Contábeis foram elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade e resumo das principais práticas contábeis adotadas no Brasil. - Não há menção dos critérios e procedimentos do registro contábil de depreciação, amortização e exaustão do ativo, observando a obrigatoriedade do reconhecimento com base em estimativa de sua vida útil.- Não há informação sobre os critérios de apuração da receita e da despesa, especialmente com gratuidade, doação, subvenção, contribuição e aplicação de recursos.- Não há destaque da relação dos tributos objeto de renúncia fiscal (Federal, Estadual e Municipal). - Não há informação das subvenções, convênios e contratos recebidas pela entidade, da aplicação de recursos e das responsabilidades decorrentes desses ingressos.- Não há

informação sobre os recursos de aplicação restrita e as suas responsabilidades decorrentes.- Não há informação sobre os recursos sujeitos a restrição ou vinculação por parte do doador.- Não há informação sobre eventos subsequentes à data do encerramento do exercício que tenham, ou possam vir a ter, efeito relevante sobre a situação financeira e os resultados futuros da entidade.- Não há menção das taxas de juros, as datas de vencimento e as garantias das obrigações em longo prazo.- Não há informações sobre os seguros contratados.- A entidade não demonstrou comparativamente, o custo e o valor reconhecido quando este valor não cobrir os custos dos serviços prestados.- Não há informação sobre a segregação dos atendimentos com recursos próprios dos demais atendimentos realizados pela entidade.- Não há informação sobre o registro de todas as gratuidades de forma segregada, destacando aquelas que devem ser utilizadas na prestação de contas nos órgãos governamentais, apresentando dados quantitativos, ou seja, valores dos benefícios, número de atendidos, número de atendimentos, número de bolsistas com valores e percentuais representativos. Agendamento Eletrônico CRCES nº9325 – Projeto – Entidades Desportivas. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001, c/c as seções de 2 a 6 da NBC TG 1002. **Decisão:** ARQUIVADO POR REGULARIDADE DEFESA (art. 44,I). **c) Assuntos Gerais:** Foram levados a julgamento, em grau de defesa, 13 (treze) processos com as seguintes decisões para homologação: 03 (três) arquivamentos e 10 (dez) aplicações de penalidade. - **ENCERRAMENTO** - Nada mais havendo, o Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina Edimarcos Luchi, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às dez horas e trinta minutos, determinando que eu, Amanda Dessaune Ruas Darós, lavrasse a presente Ata, que será lida e assinada por mim e pelos demais Conselheiros presentes na reunião.

Referendada no Tribunal Regional de Ética e Disciplina de 24/09/2026.